DECISÕES EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

TRT 9ª REGIÃO

ÍNDICE

COMPETÊNCIA FUNCIONAL.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 3:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001464-29.2016.5.09.0000. Competência funcional para processar e julgar as Ações de Cumprimento ajuizadas pelos Substituídos para executarem, provisoriamente, o título executivo oriundo da Ação Coletiva nº 31161-2009-004 (CNJ 3116100- 86.2009.5.09.004), que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba.

COMPETÊNCIA FUNCIONAL. EXECUÇÃO. AÇÃO COLETIVA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 2:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001400-19.2016.5.09.0000. Estado do Paraná. Competência funcional para as execuções individuais da ação coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 7:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001739-41.2017.5.09.0000. Nulidade do Termo de Conciliação firmado perante a Câmara de Conciliação Prévia em razão da ausência de requisitos fundamentais para sua formação e validade.

CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC-A.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 8:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001844-18.2017.5.09.0000 - Aplicação do IPC-a, como índice de correção monetária, por ser inconstitucional a TR

FAZENDA PÚBLICA. PRERROGATIVAS. EBSERH.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 18:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001516-44.2024.5.09.0000 - Revisão, pelo Tribunal Pleno, da decisão proferida no IRDR 0000812-41.2018.5.09.0000 (Tema 0009) em razão do seu conflito com a jurisprudência atual do C. Tribunal Superior do Trabalho.

FAZENDA PÚBLICA. PRERROGATIVAS. EBSERH. NÃO EXTENSÃO.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 9:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0000812-41.2018.5.09.0000 - Não extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 16:

Incidente de Resolução de demandas repetitivas -IRDR 0004597-69.2022.5.09.0000 - Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em demanda ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 17:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0004570-86.2022.5.09.0000 - Base de cálculo dos honorários de sucumbência devidos pela parte autora trabalhadora aos procuradores da parte ré empregadora, nas ações individuais ajuizadas a partir da Lei nº 13.467/2017: limitação aos pedidos julgados integralmente improcedentes ou inclusão na base de cálculo, também, da parte sucumbente dos pedidos julgados parcialmente procedentes

JORNADA DE TRABALHO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 20:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0003664-28.2024.5.09.0000 - Revisão da Tese Jurídica nº 6 deste Tribunal - Tese Jurídica Prevalecente 6 - Regime 12x36. Elastecimento habitual da jornada. Nulidade material reconhecida.

PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - PDV

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 11:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas- IRDR 0000134-55.2020.5.09.0000. - Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater? ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. TST?

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 4:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0002535-66.2016.5.09.0000. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUÍMICA. Diferenças de PLR 2012.

PLANO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADOR, CO-PARTÍCIPE. LEI 9.656/1998, ART. 30, § 6º .

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 5:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001620-80.2017.5.09.0000. Possibilidade de manutenção de plano de saúde a trabalhador, co-partícipe, após término do contrato de trabalho, com respaldo no § 6º do art. 30 da Lei 9.656/1998.

RELAÇÃO DE EMPREGO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 15:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001582-92.2022.5.09.0000 - Reconhecimento de vínculo de emprego do período destinado ao curso de formação realizado pelos Guardas Civis contratados pelo Município de Ponta Grossa mediante aprovação no concurso público nº 003/2014.

REMUNERAÇÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 12:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001354-88.2020.5.09.0000 - Diferenças salariais; PCCS - Piso salarial regional - URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 13:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0000356-52.2022.5.09.0000 - Diferenças salariais decorrentes do descumprimento da Lei 11.738/2008 (piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) pelo Município de Jacarezinho (Lei Municipal 2.481/2011)

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS EM CONTRATOS DE FACÇÃO.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 1:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001204-49.2016.5.09.0000. B.D.Vest Confecções Ltda. Responsabilidade da empresa tomadora de serviços em

contratos de facção.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 6:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001615-58.2017.5.09.0000 - Responsabilidade solidária de Indústria de Móveis Finger, com as empresas Stok Line Comércio de Móveis Planejados Ltda. - Massa Falida, Móveis Zeus Ltda.- Massa Falida e Planejados Mobile Comércio de Granitos e Móveis Ltda. - Massa Falida - formação de grupo econômico.

TRABALHADOR AVULSO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO. CAPATAZIA.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 10:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0000003-17.2019.5.09.0000 - Validade dos editais de convocação de TPA¿s para contratação com vínculo empregatício de trabalhadores da função de capatazia pelos Terminais Portuários da Ponta do Félix.

VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. COMISSÕES RECEBIDAS.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 14:

Base de cálculo das verbas rescisórias do empregado que recebe comissões.

TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DECISÕES EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 1

Questão submetida a Julgamento: B.D.Vest Confecções Ltda. Responsabilidade da empresa tomadora de serviços em contratos de facção.

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - 0001204-49.2016.5.09.0000

Situação do Tema: Não admitido

Data da Publicação do Acórdão: 12/12/2018

Data do Trânsito em Julgado: 08/04/2019

Decisão: NÃO ADMITIDO

NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Por consequência, determinar o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IRDR, com a determinação para que os Juízes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017. OBS: registro de julgamento anterior: "UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: Contrato de Facção. Inadimplemento de Verbas Trabalhistas. Responsabilidade Subsidiária da Contratante. Órgão: Tribunal Pleno. Origem: IUJ-00152-2008-242-9-00-7. Sessão: 26/08/2010. 1. RESOLVEU o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional da 9ª Região do Trabalho da 9ª Região, na apreciação do pedido de uniformização de jurisprudência das Turmas, com relação ao Contrato de Facção - Inadimplemento de Verbas Trabalhistas - Responsabilidade Subsidiária da Contratante, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima e Neide Alves dos Santos, NÃO ACOLHER a medida, nos termos do art. 100 do Regimento Interno d ...

Referência Legislativa: Súmula TST: 331

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 2

Questão submetida a Julgamento: Estado do Paraná. Competência funcional para as execuções individuais da ação coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002.

Relator: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IRDR - 00014001920165090000

Situação do Tema: Cancelado

Data da Publicação do Acórdão: 31/08/2016

Data do Trânsito em Julgado: 19/01/2018

Decisão: NÃO ADMITIDO

Julgado monocraticamente em 31/08/2016. Não demonstrado o preenchimento dos requisitos para a instauração do feito, NÃO ADMITO o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Decisão agravada em 03/09/2016. Recebido o agravo sem efeito suspensivo em 20/10/2016. Requerida a suspensão do feito em 20/04/2017. Deferida a suspensão 04/05/2017. Desistência do agravo e do IRDR em 06/09/2017. Arquivados os autos definitivamente em 19/01/2018.

Referência Legislativa: CF/88: art. 5º, XXXV; Lei nº 8078/9095: arts. 98, § 2º, I, 99 e 100

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 3

Questão submetida a Julgamento: Questões relativas à competência funcional para processar e julgar as Ações de Cumprimento ajuizadas pelos Substituídos para executarem, provisoriamente, o título executivo oriundo da Ação Coletiva nº 31161-2009-004 (CNJ 3116100-86.2009.5.09.004), que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, de iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIFER, contra a empresa ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. (atual Rumo Malha Sul S.A.).

Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IRDR - 0001464-29.2016.5.09.0000

Situação do Tema: Não admitido

Data da Publicação do Acórdão: 17/11/2017

Data do Trânsito em Julgado: 24/11/2017

Decisão: NÃO ADMITIDO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de voto, NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Por consequência, determinar o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IRDR, com a determinação para que os Juízes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017.

Referência Legislativa: CF/88: Arts. 5º, XXXV; Lei nº 8078/90: Arts. 95, 98, § 2º, I, 99 e 100

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 4

Questão submetida a Julgamento: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUÍMICA. Diferenças de PLR.

Relator: FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - 0002535-66.2016.5.09.0000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 18/03/2019

Data do Trânsito em Julgado: 14/06/2019

Decisão: TESE FIRMADA

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S/A - DIFERENÇAS DE PLR 2012. O ACT e Termo aditivo que instituíram a PLR 2012 não fixam o pagamento da parcela em valor único (6 salários base) para todos os Empregados, restando autorizada a sua quitação com base na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores de metas, mais fator de ajuste, o que não representa violação ao princípio da isonomia. OBS: Julgados embargos de declaração em 29/04/2019: "Não acolhidos os Embargos de Declaração do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica do Estado do Paraná."

Referência Legislativa: CF, Arts. 7º XXX, XXXI; CLT, Arts. 8º, 442 e 444; CCB, Arts. 421 e 422

Vista regimental/adiamento: Em vista regimental sessões de 26/11/2018 e 17/12/2018; adiado em 28/01/2019 para aguardar a presença da Des. Relatora

Data do julgamento dos embargos de declaração: 29/04/2019

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 5

Questão submetida a Julgamento: Possibilidade de manutenção de plano de saúde a trabalhador, co-partícipe, após término do contrato de trabalho, com respaldo no § 6º do art. 30 da Lei 9.656/1998.

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IRDR - 0001620-80.2017.5.09.0000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 21/08/2020

Data do Trânsito em Julgado: 02/09/2020

Decisão: TESE FIRMADA

MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. EX-EMPREGADO. AUSÊNCIA DE CUSTEIO DO BENEFICIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES EVENTUAIS NA MODALIDADE DE COPARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE PERMANÊNCIA. A manutenção da qualidade de segurado do plano de saúde ao ex-empregado - aposentado ou dispensado de forma imotivada - depende da efetiva contribuição mensal com parte de seu custeio, sendo que a coparticipação eventual em consultas e procedimentos não é considerada forma de contribuição para custeio do benefício, a teor do §6º do art. 30 da Lei 9.656/1.998. Após o trânsito em julgado da presente r. Decisão, os Recursos Ordinários interpostos nos Processos Paradigmas devem ser remetidos para julgamento ao(s) relator(es) originário(s), preservando-se o juiz natural.

Referência Legislativa: Lei 9.656/1998, Art. 30, § 6º.

Vista regimental/adiamento: Retirado de pauta em 25/05/2020

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 6

Questão submetida a Julgamento: Responsabilidade solidária de Indústria de Móveis Finger, com as empresas Stok Line Comércio de Móveis Planejados Ltda. - Massa Falida, Móveis Zeus Ltda.- Massa Falida e Planejados Mobile Comércio de Granitos e Móveis Ltda. - Massa Falida - formação de grupo econômico.

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - 0001615-58.2017.5.09.0000

Situação do Tema: Não admitido

Data da Publicação do Acórdão: 22/01/2019

Data do Trânsito em Julgado: 23/01/2019

Decisão: NÃO ADMITIDO

NÃO ADMITIR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos dos artigos 976 do CPC e 101-L, § 1º, do Regimento Interno deste E. TRT. Julgado em 29/10/2018.

Referência Legislativa: CLT, Art. 2º, §2º

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 7

Questão submetida a Julgamento: Nulidade do Termo de Conciliação firmado perante a Câmara de Conciliação Prévia em razão da ausência de requisitos fundamentais para sua formação e validade.

Relator: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - 0001739-41.2017.5.09.0000

Situação do Tema: Não admitido

Data da Publicação do Acórdão: 21/05/2019

Data do Trânsito em Julgado: 28/05/2019

Decisão: NÃO ADMITIDO

NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CLT, Art. 9º e 625-A

Vista regimental/adiamento: em 30/08/2018 vista regimental; em 23/11/2018 retirado de pauta; em 28/01/2019 mantida vista regimental

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 8
Questão submetida a Julgamento: Aplicação do IPC-a, como índice de correção monetária, por ser inconstitucional a TR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO
Processo Paradigma: IRDR - 0001844-18.2017.5.09.0000
Situação do Tema: Não admitido
Data da Publicação do Acórdão: 02/12/2019
Data do Trânsito em Julgado: 19/12/2019
Decisão: NÃO ADMITIDO
"NÃO ADMITIR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos da fundamentação."
Referência Legislativa: Lei nº 6.899/81, Art. 1º; CCB Art. 389; Súmula/TST 304 e OJs 28 e 300 SDI1/TST
Vista regimental/adiamento: Em vista regimental sessões de (26/08/2019) para a excelentíssima Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu, para análise da prejudicialidade; ADIADO em 30/09/2019

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 9
Questão submetida a Julgamento: Aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO
Processo Paradigma: IRDR - 0000812-41.2018.5.09.0000
Situação do Tema: Transitado em Julgado
Data da Publicação do Acórdão: 27/02/2020
Data do Trânsito em Julgado: 23/02/2024
Decisão: TESE FIRMADA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). NÃO EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. A EBSERH é empresa pública com personalidade de direito privado, submetendo-se ao disposto no art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, o qual prevê a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Assim, não é contemplada com as prerrogativas da Fazenda Pública.
Referência Legislativa: CF, art. 173, § 1º, II; Lei 12.550/2011, Art. 2º, 8º; RE 580.264; RE 598.099
Data do julgamento dos embargos de declaração: 25/05/2020

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 10

Questão submetida a Julgamento: Validade dos editais de convocação de TPAs para contratação com vínculo empregatício de trabalhadores da função de capatazia pelos Terminais Portuários da Ponta do Félix.

Relator: ARNOR LIMA NETO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - 0000003-17.2019.5.09.0000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 11/08/2020

Data do Trânsito em Julgado: 12/11/2020

Decisão: TESE FIRMADA

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ANTONINA (OGMO/A) - TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. (TPPF) - EDITAIS DE MARÇO/2015 E ABRIL/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E OPERADOR DE MÁQUINAS - VALIDADE DA REMUNERAÇÃO OFERTADA - ILEGALIDADE DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS - NULIDADE PARCIAL RECONHECIDA. I. A remuneração ofertada nos editais de março/2015 para contratação de trabalhadores portuários com vínculo empregatício nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Máquinas observa o disposto nos artigos 444 da CLT, 7º, IV, da CF e 43 da Lei nº 12.815/2013, bem como atende o item 5 do acordo homologado nos autos de ACP nº 00878-2008-322-09-00-3 (CNJ nº 0087800-21.2008.5.09.0322). Portanto, válidos os editais sob esse enfoque. II. Os pré-requisitos exigidos nos editais de março/2015 e abril/2015 para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ensino fundamental completo) e Operador de Máquinas (ensino médio completo e CNH categoria "D") são mais rígidos do que aqueles indicados pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários 2015 (PREPOM Portuários 2015) e, ainda, não demonstrada a necessidade desses requisitos para a execução das atribuições desses ...

Referência Legislativa: Lei 12.815/2013, art. 40, §2º

Vista regimental/adiamento: deferida VR para a Des. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu em 17/02/2020.

Data do julgamento dos embargos de declaração: 19/10/2020

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 11

Questão submetida a Julgamento: Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater? ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. TST? OBSERVAÇÕES: no julgamento do CCCiv 0001784-40.2020.5.09.0000, em 30/11/2020, o Órgão Especial, por unanimidade de votos, declarou a competência do excelentíssimo Desembargador Eliázer Antonio Medeiros para oficiar como relator; em 23/08/2021, o IRDR foi admitido para fim de avaliar a incidência da adesão ao PDV de 2017 sobre o "Prêmio Desligamento".

Relator: ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IRDR - 0000134-55.2020.5.09.0000

Situação do Tema: Acórdão Publicado (RecRev Pendente)

Data da Publicação do Acórdão: 01/04/2022

Decisão: TESE FIRMADA
"PRÊMIO DESLIGAMENTO - BENEFÍCIO PREVISTO NO REGULAMENTO DO ANTIGO BANCO BAMERINDUS S/A - MESMA NATUREZA JURÍDICA DO PDVE 2017 INSTITUÍDO PELO SUCESSOR BANCO BRADESCO S/A - APLICABILIDADE DA SÚMULA 51, II, DO C. TST - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS - DEVIDO ABATIMENTO DE VALORES - Aos empregados que aderiram ao PDVE 2017 instituído pelo Banco Bradesco S/A é possível optar pelo 'Prêmio desligamento' previsto em Regulamento do extinto Banco Bamerindus S/A, desde que preenchidos os requisitos previstos, sendo aplicável a Súmula 51, II, do C. TST e devido o abatimento de valores recebidos pelo programa PDVE/2017". Tudo nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado do presente Acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 119, I e II do Regimento Interno deste e. Tribunal; os processos sobrestados em razão deste incidente devem seguir os devidos fluxos.

Referência Legislativa: OJ SDI1/TST 207, SÚM. 51, II/TST

Vista regimental/adiamento: 26/07/2021

Data do julgamento dos embargos de declaração: 30/05/2022

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 12

Questão submetida a Julgamento: DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS. PISO SALARIAL REGIONAL. URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?

Relator: DES. CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IRDR - 00013548820205090000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 09/03/2022

Data do Trânsito em Julgado: 21/03/2022

Decisão: TESE FIRMADA

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, POR MAIORIA DE VOTOS, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão, Nair Maria Lunardelli Ramos, Benedito Xavier da Silva, Edmilson Antonio de Lima e Marcus Aurelio Lopes, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, adotar a interpretação da questão jurídica submetida, com a seguinte redação: DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS. PISO SALARIAL REGIONAL. URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. Na Carreira de Agente de Apoio, há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva 0000281-80.2011.5.09.0652, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio (AP-I nível 01) a ser observado por ocasião das progressões horizontal e vertical. Após o trânsito em julgado do presente acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 119 do RI deste Tribunal, devendo, os processos sobrestados em razão deste incidente, seguirem os devidos fluxos. Ainda, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido aos excelentíssimos Desembargadores Edmilson Antonio de Lima e Marcus Aurelio Lopes.

Referência Legislativa: CF, art. 7º, incisos VI e XXVI

Data do julgamento dos embargos de declaração: 23/08/2021

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 13

Questão submetida a Julgamento: Diferenças salariais decorrentes do descumprimento da Lei 11.738/2008 (piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) pelo Município de Jacarezinho (Lei Municipal 2.481/2011).

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Órgão Julgador: PLENO

Processo Paradigma: IRDR - 0000356-52.2022.5.09.0000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 24/05/2023

Data do Trânsito em Julgado: 27/06/2023

Decisão: TESE FIRMADA

PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 11.738/2008. LEI MUNICIPAL Nº 2.481/2011. MUNICÍPIO DE JACAREZINHO. REAJUSTES ANUAIS. A Lei 11.738/2008 assegura aos professores da educação básica somente remuneração não inferior ao valor do piso nacional. Respeitado tal piso, ao Judiciário não cabe alterar a tabela salarial do Município a partir da aplicação dos percentuais de progressões horizontais e verticais sobre o piso nacional. Inteligência do artigo 37, X, da CF e da Súmula Vinculante 37. Eventuais diferenças salariais deverão ser apuradas caso a caso e deferidas somente se constatado o pagamento de remuneração inferior ao piso nacional, sem projeções para os demais níveis e classes, cujos valores são superiores ao do piso.

Referência Legislativa: CF, art. 206; Lei 11.738/2008; Lei Municipal 2.481/2011; TRT 9ª, Súmula 43

Vista regimental/adiamento: 27/03/2023

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 14
Questão submetida a Julgamento: Base de cálculo das verbas rescisórias do empregado que recebe comissões.
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO
Processo Paradigma: IRDR - 0001051-06.2022.5.09.0000
Situação do Tema: Não admitido
Data da Publicação do Acórdão: 28/10/2022
Data do Trânsito em Julgado: 22/11/2022
Decisão: NÃO ADMITIDO
ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.
Referência Legislativa: CLT, art. 478, § 4º; TST, OJ 181 da SDI-1

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 15
Questão submetida a Julgamento: Natureza da relação contratual durante o curso de formação para guarda civil do Município de Ponta Grossa à luz do Edital nº 003/2014.
Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Órgão Julgador: TRT-9
Processo Paradigma: IRDR - 0001582-92.2022.5.09.0000
Situação do Tema: Transitado em Julgado
Data da Publicação do Acórdão: 17/11/2023
Data do Trânsito em Julgado: 03/06/2025
Decisão: TESE FIRMADA
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. EDITAL 003/2014. CONCURSO PARA GUARDA MUNICIPAL. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DESDE O CURSO DE FORMAÇÃO. Em que pese constar do Edital o "curso de formação" como 6ª fase do certame, há que se interpretar o lapso temporal a ele destinado à luz do princípio da primazia da realidade, das previsões dos artigos 2º e 3º da CLT, bem como das dicções das próprias Leis Municipais e da Lei Federal 13.022/2014 - que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais -, a fim de reconhecer a existência de vínculo de emprego já a partir do ingresso no "curso de formação".
Referência Legislativa: CLT, art. 2º, 3º e 4º ; Lei Federal 13022/2014, Lei Municipal nº 12455
Vista regimental/adiamento: 31/07/2023, 28/08/2023

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 16

Questão submetida a Julgamento: Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em demanda ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído.

Relator: JANETE DO AMARANTE

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IRDR - 0004597-69.2022.5.09.0000

Situação do Tema: Não admitido

Data da Publicação do Acórdão: 06/09/2023

Data do Trânsito em Julgado: 20/09/2023

Decisão: NÃO ADMITIDO

ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS apresentado pela 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, nos termos da fundamentação supra.

Referência Legislativa: CLT, art; 790, § 4º

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 17

Questão submetida a Julgamento: Base de cálculo dos honorários de sucumbência devidos pela parte autora trabalhadora aos procuradores da parte ré empregadora, nas ações individuais ajuizadas a partir da Lei nº 13.467/2017: limitação aos pedidos julgados integralmente improcedentes ou inclusão na base de cálculo, também, da parte sucumbente dos pedidos julgados parcialmente procedentes

Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IRDR - 0004570-86.2022.5.09.0000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 04/07/2024

Decisão: TESE FIRMADA

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, quanto à questão da base de cálculo dos honorários de sucumbência devidos pela parte autora trabalhadora aos procuradores da parte ré empregadora, nas ações individuais ajuizadas a partir da Lei nº 13.467/2017, por maioria de votos, ADOTAR a interpretação da questão jurídica submetida com a seguinte redação: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BASE DE CÁLCULO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ARTIGO 791-A, § 3º, DA CLT. Nas ações individuais ajuizadas a partir da vigência da Lei 13.467/2017 é cabível a condenação das partes em honorários advocatícios sucumbenciais. Contudo, a sucumbência referida pelo art. 791-A, § 3º, da CLT, autorizadora do pagamento de honorários advocatícios, é a recíproca, que se dá no âmbito da ação. Não se aplica ao processo do trabalho, portanto, a sucumbência parcial, que se observa no âmbito do pedido. Assim, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante trabalhadora aos procuradores da parte reclamada deverão incidir apenas sobre o valor dos pedidos julgados integralmente improcedentes. Desse modo, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo trabalhador autor, nos pedidos acolhidos parcialmente, sobre a parte do pedido em que ...

Referência Legislativa: CLT, art. 791-A

Vista regimental/adiamento: 27/05/2024

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 18

Questão submetida a Julgamento: Revisão, pelo Tribunal Pleno, da decisão proferida no IRDR 0000812-41.2018.5.09.0000 (Tema 0009) e a Extensão das prerrogativas processuais da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), no que tange à isenção do recolhimento de custas processuais e de depósito recursal, bem como execução pelo regime de precatórios, em razão do seu conflito com a jurisprudência atual do C. Tribunal Superior do Trabalho. OBS: IRDR 0000812-41.2018.5.09.0000 - Tema 0009 - Tese firmada: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). NÃO EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. A EBSERH é empresa pública com personalidade de direito privado, submetendo-se ao disposto no art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, o qual prevê a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Assim, não é contemplada com as prerrogativas da Fazenda Pública.

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IRDR - 0001516-44.2024.5.09.0000

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Data da Publicação do Acórdão: 04/07/2025

Decisão: TESE FIRMADA

A EBSERH possui as mesmas prerrogativas processuais da Fazenda Pública, no que tange à isenção de custas processuais e depósito recursal

Referência Legislativa: CRFB/1988, art. 173, § 1º, II; Lei 12.550/2011, arts. 2º e 8º.

Vista regimental/adiamento: 27/05/2024; 01/07/2024; 28/10/2024

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Número do Tema: 20

Questão submetida a Julgamento: Revisão da Tese Jurídica Prevalecente nº 6 (Regime 12x36. Elastecimento habitual da jornada. Nulidade material reconhecida) firmada no IUJ 0000487-71.2015.5.09.0000, em conjunto com a Revisão da Súmula nº 59 (Regime 12X36. Nulidade formal reconhecida), firmada pelo IUJ 0000789-03.2015.5.09.0000.

Relator: DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IRDR - 00036642820245090000

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Data da Publicação do Acórdão: 31/07/2025

Decisão: TESE FIRMADA

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, quanto à questão da natureza jurídica da jornada 12x36, os efeitos do descumprimento formal e/ou material, por unanimidade de votos, REVOGAR A TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 6 E A SÚMULA Nº 59 DESTE REGIONAL e ADOTAR a interpretação da questão jurídica submetida com a seguinte redação: O regime 12x36 não constitui sistema de compensação de jornada, mas uma escala excepcional de trabalho, facultada no art. 59-A da CLT, de modo que eventual invalidade formal ou material da escala 12x36 não acarreta a aplicação do art. 59-B, da CLT. Desse modo, uma vez reconhecida a invalidade do regime são devidas horas extras integrais (valor da hora mais adicional) para todas as horas laboradas após a jornada constitucional ou legal. Excepcionam-se as categorias cuja jornada de 12x36 é prevista em lei, como por exemplo, de bombeiro civil, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.901/2009. A presente decisão terá efeitos exclusivamente a partir de sua publicação.

Referência Legislativa: TST, Súmula 85

Vista regimental/adiamento: 30/06/2025